



Junta de Freguesia de **Quarteira**

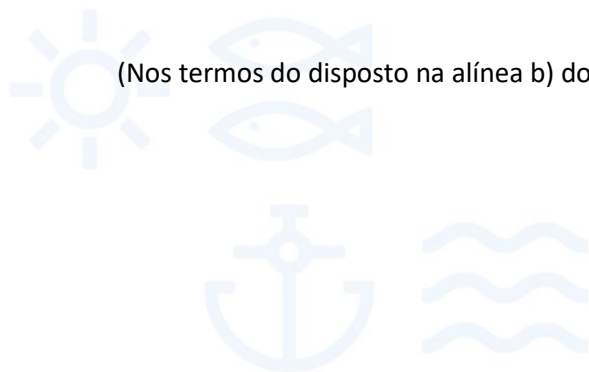
Procedimento bens e serviços nº 01-2024

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso público

Requalificação da Praça do Mar

(Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))





1. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Quarteira, abreviadamente designado JFQ, sito na Rua Vasco da Gama, n.º85 R/C, 8125-256 Quarteira, com o telefone (+351) 289 315 235 e o endereço eletrónico: geral@jf-quarteira.pt (doravante, e para efeitos do presente procedimento, também abreviadamente designada por “**Entidade Adjudicante**”), e com página WEB www.jf-quarteira.pt.

2. Objeto do contrato

2.1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para: “**Requalificação da Praça do Mar**”, na freguesia de Quarteira, em conformidade com os termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos.

2.2. Classificação CPV: 45112723-9 Trabalhos de paisagismo em áreas de recreação.

2.3. O número do cabimento relativo a este procedimento é o 55.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e autorização de despesa são tomadas pela Junta de Freguesia de Quarteira, deliberadas na sua reunião de 09/01/2024.

4. Escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é escolhido atendendo a alínea b) do art.º 19.º do CCP (Concurso Público) devido à ausência de recursos internos para a consecução da empreitada em apreço.

5. Júri

5.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por 5 elementos designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

5.2. São delegadas no Júri, com reserva de avocação, nos termos do disposto nos artigos 69º, nº2 e 109º, nº1 do CCP, todas as competências atribuídas pelo mesmo código ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, as competências para prestação de esclarecimentos, prorrogação de prazo para apresentação de propostas e classificação de documentos das propostas, com exceção das competências previstas na parte final do referido nº2 do artigo 69º do CCP.



6. Plataforma Eletrónica

6.1. O presente procedimento é integralmente tramitado na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>

6.2. O acesso e a utilização da Plataforma Eletrónica pelos interessados e pelos concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovada pela Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor e/ou a substitua.

6.3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica, devem ser os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma.

7. Esclarecimentos, Erros e Omissões

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, a quem deverão ser apresentados, por escrito e através da plataforma eletrónica com o endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/> dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.2. No mesmo prazo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, através da plataforma eletrónica no número anterior.

7.3. O júri prestara os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica no número 7.1., sem prejuízo do disposto no artigo 64º do CCP.

7.4. Em qualquer caso, o órgão competente para a decisão de contratar tem a faculdade de, por sua iniciativa, suspender o prazo para apresentação de propostas, caso tal se repute necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento e/ou da lista de erros e omissões, designadamente, para evitar os efeitos identificados na parte final da alínea b), do nº5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

7.5. Os esclarecimentos e retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.



8. Concorrentes

Podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP e que cumpram as disposições estabelecidas no presente Programa de Procedimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. Agrupamentos

9.1. É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de candidaturas, sem qualquer mobilidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser, cumulativamente, candidatos no mesmo procedimento ou integrar outro agrupamento concorrente.

9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta, nas fases, respetivamente, de apresentação de candidaturas e de apresentação de propostas.

9.4. Após a adjudicação e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, deverão associar-se na modalidade de consorcio externo.

9.5. Os membros do agrupamento deverão expressamente consagrar no contrato consorcio, sob pena de caducidade da adjudicação, a assunção de todos, perante a Entidade Adjudicante, de uma responsabilidade solidaria pela execução integral das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

10. Documentos que constituem a proposta

10.1. A proposta é deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do nº2 do artigo 146º do CCP:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP (**Anexo A** ao presente programa);
- b) Declaração do concorrente, contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo B** ao presente programa de concurso;
- c) Certidão do registo comercial ou códigos de acesso;



- d) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- e) Um plano de trabalhos, tal como definido no Artigo 361º do CCP;
- f) Uma lista de preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás indicados no ponto 19. do convite, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

10.2. O concorrente poderá, ainda, apresentar quaisquer outros documentos que permitam uma melhor apreciação da sua proposta, bem como obrigações adicionais que pretenda assumir em termos de garantia e que não estejam em oposição com o estipulado no Caderno de Encargos;

10.3. No caso em que algum concorrente se encontre em alguma (ou varias) das situações de impedimento previstas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do nº1 do artigo 55º do CCP, e tenha adotado medidas para demonstrar a sua fiabilidade (medidas de autolimpeza ou *self-cleaning*), deverá assinalar e indicar, e por referencia apenas às situações de impedimento que, nos termos do CCP, admitem *self-cleaning*, quais as medidas concretamente tomadas que demonstrem a sua idoneidade nos termos do nº2 do artigo 55ºA do CCP.

10.4. Tendo em conta que as situações em relação às quais o CCP admite a relevação (*self-cleaning*) são em numero inferior às previstas na Diretiva 2014/24/UE e, nessa medida, não são coincidentes com as medidas apresentadas, desde já se clarifica que serão sempre excluídas as propostas apresentadas por concorrentes que se encontrem em alguma situação de impedimento prevista no artigo 55º do CCP em relação à qual o CCP não admita a possibilidade de relevação (*self-cleaning*), ainda que tal concorrente tenha adotado medidas que demonstrem a sua idoneidade e fiabilidade no que respeita a tal impedimento.

10.5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

10.6. No caso de a proposta ser assinada por um procurador ou por um ou vários membros do órgão de administração, e o termo de reconhecimento apresentado seja meramente presencial, o concorrente deverá, ainda, apresentar, juntamente com a proposta, os documentos que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência dos poderes para a prática do ato em representação do concorrente (designadamente, procuração e/ou certidão permanente do registo comercial da empresa atualizada).



11. Idioma dos documentos da proposta

11.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea e) do nº2 do artigo 146º do CCP, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

11.2. Excetuam-se do disposto no número anterior, os documentos a que se refere o nº3 do artigo 57º do CCP, os quais poderão ser redigidos em língua inglesa.

11.3. Excetuam-se, igualmente, do disposto do número 11.1., a utilização, pontual e esporádica, de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, que sejam reconhecidas e objetivamente usados em Portugal, ou sejam de compreensão generalizada, pelo menos, no âmbito do setor a que se refere o objeto do contrato, bem como a utilização de referências ou conceitos técnicos em língua estrangeira que sejam vulgarmente utilizadas no âmbito daquele setor e áreas de atividade.

11.4. Caso alguns documentos integrantes da proposta se encontrem total ou parcialmente redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser obrigatoriamente acompanhados de tradução legalizada para a língua portuguesa, a qual prevalece, em qualquer caso, sobre a redação original.

12. Propostas com variantes

12.1. Não são admissíveis propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, sob pena de exclusão, nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 146º do CCP.

12.2. No caso de ser apresentada uma proposta base e uma ou várias variantes, apenas a(s) proposta(s) variante(s) deverão ser excluídas.

12.3. Serão, igualmente, objeto de exclusão, as propostas cujo conteúdo seja desconforme com os aspetos da execução do contrato previstos no Caderno de Encargos.

13. Prazo para apresentação das propostas

13.1. As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica identificada no número 6 do presente Programa do Procedimento, até às 23h59m59s do dia 15º dia a contar da data de publicação do concurso, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos números seguintes, bem como as referidas na Lei nº96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

13.2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento das propostas na plataforma eletrónica, bem como para a aposição da respetiva assinatura eletrónica qualificada em



todos os ficheiros que as compõem, em função do tipo de acesso à Internet de que disponham, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número anterior, correndo o risco de entrega da proposta integralmente por conta do concorrente.

14. Modo de apresentação das propostas

14.1. Os documentos da proposta identificados do número 10.1. devem ser individualizados, autonomizados e organizados, por referência a cada uma dessas alíneas, em ficheiros informáticos distintos (que não sejam de compressão), devendo cada um dos ficheiros conter todos e apenas os documentos previstos em cada uma das alíneas a que o mesmo corresponda.

14.2. Todos, e cada um, dos ficheiros informáticos referidos no número anterior que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de Agosto, sob pena de a proposta ser excluída. Se cada um dos ficheiros contiver vários documentos, consideram-se assinados todos os documentos contidos nesse ficheiro, bastando, para o efeito, que nesse ficheiro tenha sido aposta uma assinatura eletrónica qualificada.

14.3. Os ficheiros que contêm os documentos da proposta, aos quais se refere o numero anterior, podem, se o concorrente assim o entender, vir a ser integrados num ou vários ficheiros de compressão; no entanto, para que a proposta se considere assinada não basta que o(s) ficheiro(s) de compressão se encontre(m) eletronicamente assinado(s), sendo obrigatória a aposição da assinatura eletrónica em todos e cada um dos ficheiros apresentados, em conformidade com o disposto nos números anteriores. Como tal, não se considera cumprida a exigência prevista no presente número, sendo a proposta excluída, quando apenas o ficheiro de compressão estiver assinado.

14.4. Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no número anterior devem ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais, e devem ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora disponível em www.gns.gov.pt.

14.5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, e salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permite certificar a qualidade e os poderes de representação do signatário, a proposta deve ser ainda acompanhada,



do(s) documento(s) oficial(is) que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do candidato ou dos membros do agrupamento.

14.6. A não apresentação do(s) documento(s) a que se refere a parte final do número anterior constitui uma irregularidade suprável nos termos do disposto no nº3 do artigo 72º do CCP, desde que o documento oficial em causa permita certificar a existência, à data de apresentação da proposta, dos poderes necessários para vincular o concorrente, sem prejuízo de tal documento poder ter uma data posterior.

15. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o qual se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se o concorrente se opuser à renovação mediante declaração expressa dirigida à Entidade Adjudicante antes do termo do prazo inicial ou de alguma das suas renovações.

16. Fase de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

17. Preço base

17.1. O preço base é de 353.207,50 € (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e sete euros e cinquenta cêntimos).

17.2. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do concurso.

17.3. Os preços indicados na proposta não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

17.4. O preço base foi encontrado através da estimativa orçamental de projeto e da experiência em contratações similares anteriores.

17.5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos;



18. Critério de adjudicação e desempate

18.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

18.2. No caso de as propostas serem de igual valor o critério de adjudicação assente na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 art.º 74.º do CCP, ou seja, propostas com o mesmo valor global da proposta na subcategoria preponderante do procedimento (cuja classe necessária corresponde ao valor global da proposta), o procedimento será adjudicado à proposta com o preço mais vantajoso por ordem decrescente das restantes subcategorias exigidas, de acordo com a ordem indicada no Anexo IV do Programa do Procedimento, até à obtenção do valor diferenciador de acordo com o n.º 6 do art.º 74.º do CCP.

19. Documentos de habilitação

19.1. De acordo com o estipulado no art. 81º do CCP, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e **Anexo C** ao presente programa de concurso [nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º, que se refere às alíneas a), c), f), g), h), e j) do artigo 55.º, ambos do CCP];
- b) Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a consulta online, de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a consulta online, de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal [nos termos do disposto na alínea e) do artigo 55.º do CCP];
- d) Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a consulta online, do certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;



- e) Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a consulta online, da certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para verificação das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Registo de beneficiário efetivo;
- g) Documento de identificação do(s) outorgante(s) do contrato;
- h) Declaração onde conste os respetivos contactos e moradas do(s) outorgante(s) do contrato;
- i) Procuração (se aplicável);
- j) Apólices de seguro válidas com as coberturas exigidas na seção V do caderno de encargos;
- k) Documento comprovativo do último pagamento da apólice de seguro de responsabilidade civil, onde seja claramente visível o número da respetiva apólice e data de validade;
- l) Alvará(s) ou o(s) certificados(s) de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente:
- 8.ª Subcategoria da 2ª categoria (calçamentos), na classe correspondente ao valor global da proposta.
 - 2.ª Subcategoria da 5ª categoria (movimentação de terras), na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam.
 - 1.ª Subcategoria da 5ª categoria (demolições) na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam.
- 19.2. Deve ainda ser apresentado documento, com a identificação da pessoa responsável pela execução do contrato perante a Entidade Adjudicante, bem como respetivos contactos, para efeitos de envio de pedidos e esclarecimento de dúvidas.
- 19.3. Os documentos a que se refere o presente número devem ser apresentados através da plataforma eletrónica a que se refere o número 6 do presente Programa de Procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 19.4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido 3 (dias) para a supressão dos mesmos.
- 19.5. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de se encontrarem redigidos em língua estrangeira,



deverão ser acompanhados de tradução devidamente certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.

20. Caução e contrato

20.1. Poderá ser exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

20.2. Quando aplicável o disposto no número anterior, o valor da caução será de 5% do preço contratual, salvo se o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, caso em que o valor da caução será de 10% do preço contratual.

20.3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

20.4. A caução, quando exigida, é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.

20.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução, quando esta seja exigida, são da responsabilidade do adjudicatário.

20.6. Não haverá lugar ao pagamento de caução quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.

20.7. Nos casos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

20.8. A liberação da caução ou valores retidos, será feita de acordo com o art.º 295 do CCP.

20.9. A não prestação da caução pelo adjudicatário deverá ser comunicada ao IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. nos termos estabelecidos.

20.10. O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no Artigo 95º do CCP.

21. Outorga do contrato e início da empreitada

21.1. Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito, nos termos do disposto no artigo 94º, n.º1 do CCP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis contados da aceitação da minuta pelo adjudicatário, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.



21.2. A empreitada deve iniciar no prazo máximo de 30 dias contados consecutivamente após a outorga do contrato, exceto se houver indicação contrária pela Entidade Adjudicante.

22. Disposições Gerais

22.1. Em caso de divergência, o programa de procedimento, o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.

22.2. As normas do programa do concurso ou no convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

22.3. Em tudo o não especificado no programa de concurso ou convite, aplicam-se as disposições constante do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

23. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime estabelecido no Código dos contratos Públicos, na sua redação presentemente em vigor, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.





Anexo A

[Declaração conforme modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do CCP e a alínea a) do Ponto 6.1, al. a) do Convite]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

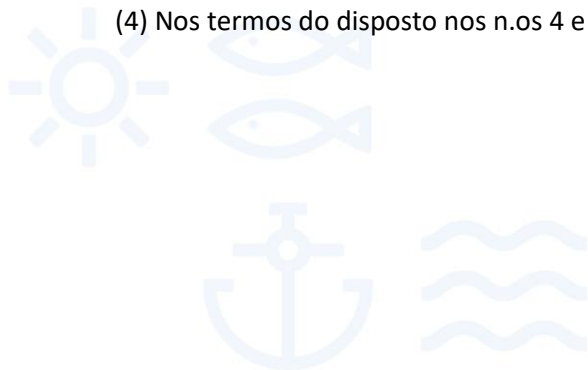
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Anexo B

[Modelo de declaração sobre os atributos da proposta,
a que se refere a alínea b) do ponto 10.1. do Programa de concurso]

... (*Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal do concorrente*),
na qualidade de representante legal de **(1)** ... (*firma, número de identificação fiscal e sede do
concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e
sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos e demais peças do
procedimento de [**Nome do procedimento**], declara, sob compromisso de honra, que a sua
representada **(2)** se obriga a executar o Contrato a celebrar em conformidade com o disposto no
Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas,
pelo preço contratual de(indicação do valor em algarismos e por extenso) e de acordo com as
demais condições constantes dos documentos que anexa:

(...)

... (*local*), ... (*data*), ...(*assinatura (3)*).



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



Anexo C

[Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos,
a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do Ponto 19.1 alínea a) do Programa de
Concurso]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo D

(Modelo a que se refere a alínea l) do n.º 1 do ponto 19.1 do programa de concurso)

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), titular do Alvará(s) ou o(s) Certificado(s) de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), (indicar o número), declara que para efeitos do estipulado na alínea c) do ponto 2 do artigo 8º do Programa de Procedimento, que os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor são os constantes no quadro seguinte:

Categoria	Subcategoria	Classe	Designação	Valor dos Trabalhos
2.ª	8.ª		Calçetamentos	a)
5.ª	2.ª		Movimentação de terras	valor dos trabalhos dos capítulos: Cap. 2
5ª	1ª		Demolições	valor dos trabalhos dos capítulos: Cap. 1

a) A preencher pelo concorrente.

... (local),... (data),...

Assinaturas